



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 014/2018

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, Comissão destinada a vistoriar os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares durante o ano letivo de 2018, no Município de Rio Negro - PR.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º do presente Decreto, será composta dos seguintes membros:

- I - Nelson Patricio Furtado – Presidente
- II – André Cachiminski Henrique;
- III - Alain Le Bourlegat.

Art. 3º A Comissão autorizará o trânsito dos veículos observando-se os seguintes critérios:

- I - Registro como veículos de passageiros;
- II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- VIII - Capacidade de no mínimo 40 (quarenta) lugares;
- IX - Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com coberturas para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.

Parágrafo único. A autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 4º Os condutores dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte de escolares nos termos da determinação do DENATRAN e do Código de Trânsito Brasileiro devendo satisfazer os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I - Estar em perfeitas condições de saúde;
- II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Ser habilitado na categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- IV - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- V - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- VI - A contratação dos condutores feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela Legislação Trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Rio Negro/PR.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Rio Negro, 06 de fevereiro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Coordenação Geral